



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 017/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços n° 03/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global

TIPO: Menor Preço Global

CADASTRAMENTO: até 08 de setembro de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO: 13 de setembro de 2023.

HORÁRIO: 13:00h

LOCAL: Câmara Municipal de Ibituruna, localizada na Rua do Padroeiro, nº 119, Bairro: Centro, Ibituruna-MG, CEP:37223-000.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - A Câmara Municipal de Ibituruna/MG, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público que, devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara, na forma do disposto no Processo Licitatório em epígrafe, fará realizar na sede da Câmara Municipal, Licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei 123/06 e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor, e do disposto no presente edital, normas que os licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes a acompanharem, devendo ser publicadas no “Diário Oficial do Estado”, “Mural da Câmara” e site www.camaraibituruna.mg.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, caso comprometa a elaboração da proposta.

1.3 - As impugnações deste instrumento serão recebidas no endereço: Câmara Municipal de Ibituruna, localizada na Rua do Padroeiro, nº 119, Bairro: Centro, Ibituruna-MG, CEP:37223-000.

1.4 - A tomada de preços a que se refere este edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo o art.49, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

1.5 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, através do telefone nº (35)3844-1125.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços visando a reforma do prédio da Câmara Municipal, no Município de Ibituruna-MG, conforme especificações contidas no ANEXO I.

Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I	Projeto Básico (Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos Arquitetônicos).
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Carta de Credenciamento
Anexo IV	Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	Modelo de Declaração que não emprega menor
Anexo VI	Modelo de Declaração de Disponibilidade
Anexo VII	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Renúncia de Prazo Recursal
Anexo IX	Requerimento CRC

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o objeto da presente Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, estimada em **R\$145.458,15 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)**, correrá a conta dos recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 016

01.001.002.01.031.0102.2.805.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, previamente cadastradas na Câmara Municipal de Ibituruna, possuidoras do CRC – Certificado de Registro Cadastral.

4.2 - Será permitida a participação de empresas não cadastradas, desde que apresentem à Comissão de Licitação toda a documentação exigida para cadastramento atualizada, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, **dia 08 de**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

setembro de 2023 até às 15h (quinze horas), observada a necessária qualificação, compatível com o objetivo da Licitação, nos moldes do presente Edital.

4.3 - Não serão admitidas a participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, ou, ainda, as que se encontrem sob falência ou concordata.

4.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.5 - Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores públicos ou façam parte de entidades paraestatais.

5 - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER O CADASTRAMENTO

5.1 - Os interessados deverão requerer o cadastramento conforme modelo do **ANEXO IX** apresentando os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para fins de cadastramento, em original ou cópia legível que poderá ser autenticada por servidor responsável.

5.2 - Os interessados deverão requerer o CRC através de pessoa legalmente constituída, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

5.3 - Documentos para Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade (do sócio ou representante quando for o caso);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Obs: poderá ser somente o último, se consolidado; se não, o primeiro e demais alterações em vigor);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

5.4 - Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)

5.5 - Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista somente serão aceitos e considerados se não estiverem com o prazo de validade vencido.

5.6 - As Micro e Pequenas empresas deverão apresentar toda documentação fiscal para fins de cadastramento, ainda que contenha irregularidade, quando lhes será concedido prazo para regularização, desde que apresente, no cadastramento, certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.6.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

5.6.2 - O micro empreendedor individual poderá apresentar apenas o certificado.

5.6.3 - As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovação de inscrição datada dos últimos 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

5.6.4 - Também poderão ser apresentados balanços patrimoniais devidamente registrados ou autenticados que comprovem a receita bruta.

5.7 - As Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar toda documentação fiscal para fins de cadastramento, ainda que contenha irregularidade, quando lhe será concedido prazo para regularização.

6 - DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de credenciamento ou procuração, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** se for procuração particular.

6.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicado conforme preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia da Carteira de Identidade e credenciamento, se for o caso, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação os documentos pessoais (CI e CPF), sendo conferido o cadastramento a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão os documentos referidos no subitem 6.3, bem como o documento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III, ou instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.3 e 6.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do processo de licitação, deverão entregar, os documentos necessários à habilitação e à proposta, em 02 (dois) invólucros distintos, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações observando rigorosamente o disposto nos itens seguintes:

Á CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
I – ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
NOME DO PROPONENTE, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
II – ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
NOME DO PROPONENTE, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação na presente licitação as empresas interessadas no certame deverão apresentar os seguintes documentos:

a) CRC – Certificado de Registro Cadastral – Fornecido pela Câmara Municipal de Ibituruna/MG, a que alude o item 4.1 ou proceder na forma do item 4.2.

Se os documentos indicados no CRC da Câmara Municipal estiverem com os prazos vencidos na data da abertura da habilitação, deverão ser apresentados novos documentos em vigor.

b) Declaração de Fato Impeditivo para contratar com a Administração Pública.

c) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

8.2 - Qualificação Econômico Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Deverá ser apresentado devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, contendo assinatura do representante legal da Empresa Licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do Veículo de comunicação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado conforme o caso. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados no Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada no órgão competente, da sede ou domicílio da Licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis:

LG= Liquidez Geral – superior ou igual a 1;

SG= Solvência Geral – superior ou igual a 1;

LC= Liquidez Corrente – superior ou igual a 1;

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA "BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

c) A empresa que não atingir os índices solicitados deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para a contratação.

d) As empresas dispensadas da escrituração de balanço patrimonial deverão apresentar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou outro documento hábil à comprovação da situação de dispensa, não estando dispensada da comprovação do item "c" acima.

e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

f) As Micro e Pequenas empresas deverão apresentar toda documentação fiscal para fins de habilitação, ainda que contenha irregularidade, quando lhes será concedido prazo para regularização, desde que apresentem certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

f.1) Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

f.2) O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o certificado.

f.3) As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovação de inscrição datada dos últimos 60 (sessenta) dias.

f.4) A condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte também poderá ser comprovada pela receita bruta constante do Balanço Patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

g) A não apresentação de um dos documentos constantes do item “f” não impedirá a empresa de participar do certame, no entanto, não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

8.3 - Qualificação Técnica:

a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em conformidade com o contrato social.

b) Declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo VI).

c) Atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da certidão de acervo técnico - CAT, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.

d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

d.1) A comprovação de vínculo profissional poderá ser realizada pela apresentação da CTPS, contrato de prestação de serviços ou registro do responsável técnico no CREA ou CAU da empresa, ou declaração de futura contratação, devidamente assinada pelo profissional.

e) Atestado de visita técnica devidamente assinado pelo Servidor responsável, demonstrando que a licitante interessada conheceu os locais onde os serviços serão realizados.

A visita deverá ser marcada até o dia 12 de setembro de 2023, através do tel (35)3844-1125, ou pelo email: camara@camaraibituruna.mg.gov.br.

8.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

8.5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer outro tipo de protocolo.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente numerados na ordem retro mencionada.

8.7 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

8.7.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, sem emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, apresentada em formulário que contenha os dados da empresa como Razão Social, endereço, CNPJ, telefax, e-mail, nome do representante legal (que deverá datá-la e assiná-la), número da conta e agência bancária.

9.2 - A Proposta de Preços deverá conter as especificações conforme modelo do Anexo IV e apresentar:

- a) Citação completa do objeto licitado.
- b) Apresentação da planilha descritiva dos serviços.
- c) Apresentação de cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa, indicando o prazo de execução dos serviços, o qual não deve ser superior ao cronograma proposto.
- d) Indicação da validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. As empresas que não especificarem o prazo de validade previsto nesse item serão entendidas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- e) Prazo de garantia dos serviços não inferior a 05 (cinco) anos, conforme legislação do CREA e demais legislações correlatas.

9.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com até 02 (duas) casas decimais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

9.4 - Com o recebimento dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” significa que todos os prazos, especificações e locais foram detalhadamente analisados pelo licitante.

9.5 - Deverão estar inclusos no preço global da proposta, todas as despesas com instalações e máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também todas as despesas com aquisição de ferramentas, inclusive transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessárias a tais atividades, incluindo as previstas em Lei, seguros, fretes, providências junto à CEMIG, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios e quaisquer outros não especificados que porventura vierem a acontecer.

9.6 - A apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas deste ato convocatório. As propostas que forem apresentadas após o prazo e horário estipulado, não serão consideradas pela Câmara Municipal, que providenciará a devolução delas ao proponente.

9.7 - O valor limite para a contratação é o estabelecido na planilha de custos, devendo ser observado os valores unitários, totais e global previstos em planilha.

NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO VANTAGEM ADICIONAL AQUELAS QUE CONFLITEM COM O CONSTANTE DESTES PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA SEM QUAISQUER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES, RESSALVAS OU ENTRELINHAS.

10 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

10.1 - No dia, local e hora já estabelecidos neste Edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá, preliminarmente, a abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para HABILITAÇÃO, que será criteriosamente analisada, obedecendo à ordem de entrega.

10.2 - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” dos licitantes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, devendo a documentação deles constantes ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA "BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

10.3 - No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos licitantes.

10.4 - Da sessão de julgamento dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste edital.

10.5 - A inabilitação do licitante importará preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.7 - Intimados os licitantes do resultado, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

10.8 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo recursal.

10.9 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

10.10 - No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **MENOR PREÇO GLOBAL**, como disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

10.11 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.12 - No caso de empate entre as propostas será utilizado o critério de desempate por sorteio em ato público (Artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93), salvo exceção quanto às microempresas e EPP.

10.13 - É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

10.14 - Obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, fica ressalvado a Câmara, a seu exclusivo critério, mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) Julgar livremente a presente Licitação;
- b) Propor motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou revogação do certame;
- c) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (Artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação;
- e) Quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com os fixados por órgãos competentes, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas. Decorrido o prazo e persistindo a situação, a Comissão poderá propor a revogação e a dispensa da licitação, tudo de conformidade ao expressamente determinado pela legislação pertinente.

OBS: No caso de ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas acima, poderá ser admitida a contratação do objeto licitado, por valor não superior ao praticado no mercado nacional, devendo haver observância dos termos do artigo 24, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93.

10.15 - O julgamento das propostas de preços (envelope “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

10.16 - A Comissão de Licitações poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.17 - Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas ficarão a disposição destas pelo prazo de 15 (quinze) dias, e caso não haja solicitação os mesmos serão incinerados.

11 - DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA **“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”**

11.1 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais representantes presentes.

11.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara, aos cuidados da CPL, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11.4 - Na hipótese de utilização de envio via fax ou e-mail, os originais dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitação da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias contados da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento por esta Câmara.

11.5 - Interposto o recurso, será comunicado aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua publicação ou da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso e/ou das impugnações aos recursos e/ou aos termos deste edital.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

12.1 - Após o resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

13 - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 - Os serviços serão executados de acordo com o memorial de serviços e cronograma físico-financeiro e serão pagos parceladamente após vistoria e aprovação da Engenheira responsável pela elaboração do Projeto de Engenharia e Arquitetônico, e de acordo com a Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

14.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.2 - Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

14.3 - O contrato firmado com a Câmara Municipal de Ibituruna não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.4 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura venha a acontecer aos empregados e a terceiros.

14.5 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem ônus para a Câmara Municipal.

14.6 - A justificativa para a paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua ocorrência e devidamente aceita pela Administração Municipal.

14.7 - A tolerância pela Câmara Municipal de Ibituruna, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara exercer seus direitos a qualquer tempo.

14.8 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.9 - A Licitante vencedora celebrará contrato, nos termos da minuta contratual que constitui parte integrante do Edital, após adjudicação e homologação do resultado da Licitação pelo Presidente da Câmara.

15 - DOS PRAZOS

15.1 - A licitante vencedora desta licitação deverá comparecer para assinar o contrato em até 24h (vinte e quatro horas) após a convocação.

15.2 – A emissão da Ordem de serviço somente será concedida após a homologação do certame e assinatura do respectivo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA **“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”**

15.3- Os serviços deverão iniciar-se impreterivelmente no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a emissão da ordem de serviços.

15.4 - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

15.6 - Todos os prazos iniciam-se e terminam em dia de expediente da Câmara Municipal de Ibituruna.

16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato, resultado da presente licitação, conterà cláusulas de rescisão, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato, resultado desta licitação:

a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

b) Inobservância das especificações técnicas na execução dos serviços;

c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

d) Se a contratada não cumprir as determinações da Câmara Municipal de Ibituruna, quando da fiscalização.

16.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços a Engenheira responsável pela elaboração do Projeto de Engenharia e Arquitetônico, juntamente com os servidores da Câmara, desde já devidamente designados para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

17.2 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

17.3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber as obras e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.

17.4 - A Engenheira Responsável decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou decisão.

17.5 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

18 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 - Os serviços/obras serão recebidos de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

18.2 - A Câmara só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integrantes concluídas.

18.3 - Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Câmara, não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - A inexecução total ou parcial, bem como a desistência da proponente vencedora, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) Multa nos seguintes percentuais:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre a obrigação não cumprida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

c.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão do contrato;

c.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de abandono da obra, estando implícita a rescisão contratual;

c.4) Multa indenizatória no valor correspondente a devolução dos recursos da educação no caso de devolução por não cumprimento do cronograma.

c.5) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração; e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração inidoneidade.

19.3 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação de Índice Oficial de Inflação, até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública de Ibituruna, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

23.3 - Aos casos omissos deste Ato Convocatório aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor, e serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

23.4 - Os anexos deste edital dele fazem parte integrante e complementar.

Ibituruna, 28 de agosto de 2023.

Jean Carlo Sutani
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços visando a reforma do prédio da Câmara Municipal, no Município de Ibituruna-MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Referido pedido de justifica com o intuito de contratar empresa visando a reforma do edifício sede do Poder Legislativo Municipal, sendo a reestruturação da fachada que atualmente se encontra com o Toldo que cobre a rampa de acesso com inúmeras avarias, fazendo com que água pluvial adentre pelo plenário da Câmara causando diversos transtornos.

Pretende-se também com referida reforma propiciar um ambiente acolhedor para os servidores, vereadores e população em geral, possibilitando a troca de algumas janelas do prédio e aproveitando o ensejo será realizado também a manutenção do telhado e a pintura do prédio.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme planilha orçamentária de custos o valor orçado para a presente licitação é de **R\$145.458,15 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)**, e as despesas serão acobertadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Ibituruna.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto da presente Licitação, estimado em **R\$145.458,15 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)** correrá a conta dos recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 016

01.001.002.01.031.0102.2.805.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

DA MODALIDADE

Por se tratar de serviço que demanda conhecimento técnico especializado na área de engenharia, a licitação poderá ser realizada na modalidade de Tomada de Preços.

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro.

DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por Empreitada Global, vez que o parcelamento do objeto não é viável do ponto de vista técnico, operacional e financeiro.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Considerando que os serviços a serem executados demandam conhecimento técnico, por se tratar de serviços de engenharia, tem-se que os mesmos deverão ser executados por empresa que comprove seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, além de comprovar na data da licitação a existência em seu quadro, de profissional detentor de atestado de qualificação técnico-profissional devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual demonstra que o profissional tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.

Considerando que a execução será por empreitada global, necessitando, além da mão de obra, materiais e equipamentos, é prudente que a Câmara solicite declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa.

Considerando também a liquidez e certeza dos valores a serem despendidos pelo Município, uma vez que os serviços serão prestados integralmente e que a empresa também arcará com todos os custos de mão de obra e materiais para, somente após a aprovação da medição, receber os serviços medidos, faz-se necessária a comprovação da boa situação financeira da empresa através de apresentação de balanço patrimonial nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que se trata de obras e serviços de engenharia em local determinado na Câmara, para melhor subsidiar a elaboração da proposta no que tange ao local e custos da obra, faz-se imprescindível o conhecimento do local onde serão executados os



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

serviços, através da visita técnica, como forma de se evitar, principalmente, aditivos fundamentados em erros de planilha constatáveis em visita.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Deverão ser concedidos os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com exceção dos previstos no art. 48 pela não aplicabilidade ao caso em decorrência do valor, bem como pela discricionariedade prevista no art. 48, II.

DO PAGAMENTO-EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do contratante, da Engenheira responsável e de agentes públicos da Câmara, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato, em caso de atraso.

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições e com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela Engenheira Responsável, a execução física.

O prazo para pagamento da medição aprovada será de até 30 (trinta) dias, após a data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a liberação pela fiscalização da Câmara.

O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela Câmara, da execução total do objeto deste contrato.

- As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;
- A Engenheira responsável verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução;
- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;
- Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;
- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Câmara Municipal de Ibituruna, será efetuado o pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Arcar com os encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), os quais ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.

Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração Pública de Ibituruna ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços.

Comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.

Permitir livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

Cumprir todos os prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades.

Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa e planilha remanescente dos serviços.

Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

Todo acréscimo ou alteração deverá ser acompanhado de memorial descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

Solicitar aprovação das placas das obras.

Responsabilizar-se por toda a segurança necessária à execução da obra e pessoas no local, uma vez que a obra será executada ainda no período letivo.

DA FISCALIZAÇÃO

Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços a Engenheira responsável pela elaboração do Projeto de Engenharia e Arquitetônico – Rafaela Andrade Coelho Costa (CREA – 190535/D).

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, bem como a desistência da proponente vencedora, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- c) Multa nos seguintes percentuais:
 - c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre a obrigação não cumprida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, por ocorrência;
 - c.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão do contrato;
 - c.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de abandono da obra, estando implícita a rescisão contratual;
 - c.4) Multa indenizatória no valor correspondente a devolução dos recursos da educação no caso de devolução por não cumprimento do cronograma.
 - c.5) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração; e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação de Índice Oficial de Inflação, até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração Pública de Ibituruna.

Ibituruna, 25 de agosto de 2023.

Telmo Teixeira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

- Planilha orçamentária de custos
- Cronograma físico financeiro
- Memorial descritivo
- Projeto arquitetônico



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Padroeiro, nº 119 – Bairro Centro, CEP 37.223 - 000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.091.453.0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente TELMO TEIXEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 482.622.186-04, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - EMPRESA REGISTRADA – A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, portador do RG MG- _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____.

1.3 - FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, pelas disposições contidas neste Contrato e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços visando a reforma do prédio da Câmara Municipal, no Município de Ibituruna-MG, conforme especificações da Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Proposta, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato:

a) Início: a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

b) Término: 03 (três) meses a partir da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA "BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor do presente Contrato será de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA E DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

5.1 - O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do contratante, pela Engenheira Responsável e por agentes públicos designados pela Câmara (conforme edital e seus anexos), ficando a contratada sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato, em caso de atraso.

5.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições e com o cronograma físico financeiro, após atestada, pela Engenheira Responsável, a execução física.

5.2.1 - O prazo para pagamento da medição aprovada será de até 30 (trinta) dias, após a data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, ou boleto bancário, mediante a liberação pela fiscalização do Município.

5.3 - O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela Câmara, da execução total do objeto deste contrato.

- As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;
- A Engenheira Responsável verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução;
- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;
- Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA "BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Câmara Municipal de Ibituruna, será efetuado o pagamento.

5.4– Registra-se a obrigatoriedade de os municípios efetuarem a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil nos termos da IN RFB n.º 1.234/2012 alterada pela IN RFB n.º 2.145/2023.

5.4.1 - A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.4.2 - A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

5.4.3 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

5.4.4 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.3 - Arcar com os encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), os quais ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.

6.4 - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração Pública de Ibituruna ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

6.5 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços.

6.6 - Comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.

6.7 - Permitir livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

6.8 - Cumprir todos os prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades.

6.9 - Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa e planilha remanescente dos serviços.

6.10 - Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

6.11 - Todo acréscimo ou alteração deverá ser acompanhado de memorial descritivo.

6.12 - Solicitar aprovação das placas das obras.

6.13- Responsabilizar-se por toda a segurança necessária à execução da obra e pessoas no local, uma vez que a obra será executada ainda no período letivo.

6.14 - Efetuar o depósito da garantia prevista em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Publicar o extrato de contrato e possíveis aditivos.

7.2 - Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA **“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”**

7.3 - Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos pela Contratada.

7.4 - Designar engenheiro para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.

7.5 - Aprovar todas as alterações solicitadas, mediante termo aditivo.

7.6 - Efetuar ao Contratante, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

8.2 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e aceita pela Contratante.

8.3 - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.4 - Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus Anexos, Proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o objeto da presente Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, correrá a conta de recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 016

01.001.002.01.031.0102.2.805.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexecução total ou parcial, bem como a desistência da proponente vencedora, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) Multa nos seguintes percentuais:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre a obrigação não cumprida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, por ocorrência;

c.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão do contrato;

c.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de abandono da obra, estando implícita a rescisão contratual;

c.4) Multa indenizatória no valor correspondente a devolução dos recursos da educação no caso de devolução por não cumprimento do cronograma.

c.5) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração; e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.3 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação de Índice Oficial de Inflação, até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA **“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais motivos a seguir especificados, ensejam a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato, resultado desta licitação:

a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

b) Inobservância das especificações técnicas na execução dos serviços;

c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

d) Se a contratada não cumprir as determinações da Câmara Municipal, quando da fiscalização;

11.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços a Engenheira responsável pela elaboração do Projeto de Engenharia e Arquitetônico – Rafaela Andrade Coelho Costa (CREA – 190535/D), juntamente com os servidores da Câmara, desde já devidamente designados para este fim.

12.3 - Os serviços/obras serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Contratante.

12.4 - O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo departamento responsável da Câmara Municipal de Ibituruna.

12.5 - Da Inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, devendo ser assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

12.6 - A Contratante só receberá os serviços com todas as etapas integralmente prontas.

12.7 - Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Câmara Municipal, não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças.

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibituruna, _____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Ibituruna
Telmo Teixeira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a Câmara Municipal de Ibituruna, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Tomada de Preços supra referida, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. do Representante Legal.

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Dados da Empresa:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços visando a reforma do prédio da Câmara Municipal, no Município de Ibituruna-MG, conforme especificações da Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos.

Nosso preço global para a execução dos serviços, conforme descrito no objeto é de R\$ _____(_____).

DECLARAÇÕES:

- 1 - Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de 03 (três) meses a partir da ordem de serviços, conforme estipulado no cronograma físico financeiro da obra.
- 2 - Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos parciais conforme medições aprovadas e prazos para execução dos serviços.
- 3 - Declaramos que no preço global da proposta compreendem-se todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos, incluídos os materiais e providências junto a CEMIG.
- 4 - Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 5 - Declaramos que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 05 (cinco) anos, conforme legislação do CREA e demais legislações correlatas.

À elevada consideração de V. Sa.

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa

OBS - Apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços e planilha orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.27, V DA LEI Nº 8.666/93 E
ALTERAÇÕES.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

A empresa _____, com sede da Rua _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, à partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

A empresa _____, com sede da Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA que a empresa acima citada possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

A empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua

_____, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para fins de participação no certame em pauta, estando apta a contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO VIII

MODELO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, no uso de suas atribuições legais, vem RENUNCIAR ao prazo de recurso quanto à habilitação do presente processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável/Procurador

PROPOSTA

A empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, no uso de suas atribuições legais, vem RENUNCIAR ao prazo de recurso quanto ao julgamento das propostas do presente processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável/Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

ANEXO IX
REQUERIMENTO DE CRC

Solicitamos à Câmara Municipal de Ibituruna/MG, o cadastro da empresa abaixo indicada, para fins de participação em Processo Licitatório, quando declaramos, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social			
Nome Fantasia			
Nº CNPJ	Nº Inscrição Estadual	Nº Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone Comercial ()	Fax ()	e-mail	
Representante(s) Legal(is) da Empresa			Telefone Celular
1.			()
2.			()
Atividade Principal			

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (SE HOVER)

Nome do Representante (apresentar procuração, com firma reconhecida se for procuração particular)			CPF ou RG
Telefone ()	Telefone Celular ()	Fax ()	e-mail
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS		DOCUMENTOS APRESENTADOS	
5.1.1-Documents para Habilitação Jurídica:			
a) Cédula de Identidade do sócio ou representante.		()Sim ()Não	
b) Contrato social em vigor ou documento equivalente conforme estabelecido no Edital, alíneas b, c, d, e do número 5.1.1		()Sim ()Não	
5.1.2-Documents para Regularidade Fiscal e Trabalhista:		DOCUMENTO	VALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA
"BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

	APRESENTADO	
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ);	() Sim () Não	___/___/___
b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.	() Sim () Não	___/___/___
c) Prova de regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.	() Sim () Não	___/___/___
d) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual.	() Sim () Não	___/___/___
e) Prova de Regularidade de Débito expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, ou Positiva com efeitos de Negativa, com as alterações da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 (válida também para efeitos previdenciários).	() Sim () Não	___/___/___
f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br).	() Sim () Não	___/___/___
Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	() Sim () Não	___/___/___
OBSERVAÇÕES:	1) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública de Ibituruna ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no art.32 da Lei 8.666, de 21.06.93. 2) Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada. 3) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer outro tipo de protocolo. 4) Os documentos que estiverem com a validade vencendo na data prevista para entrega do envelope "documentação", deverão obrigatoriamente ser incluídos no envelope de habilitação. 5) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem retro mencionada.	

_____, ____/____/2023.

Nome e Assinatura do Representante Lega